

PROJETO DE LEI Nº, DE 2024

Altera a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, para regulamentar o pagamento de débitos utilizando precatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 39-A:

“Art.39-A Será permitido a utilização de precatórios para pagamentos de taxas, tributos, impostos e emolumentos federais, estaduais, distritais e municipais. (NR).”

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O instituto dos precatórios é previsto no art. 100 da constituição federal que estabelece um rol explicativo em que situações podem ser utilizados os recursos dos precatórios. Ocorre que as ações judiciais para o recebimento de precatórios demoram anos tramitando no poder judiciário e devido à alta demanda a justiça brasileira não consegue em tempo hábil resolver a controvérsia processual.

Com esse projeto buscamos possibilitar o titular de precatórios a sua utilização para pagar débitos perante o estado e assim poder se valer desse recurso em um lapso temporal que melhor atenda às necessidades do titular do precatório.



É uma medida importante, essencial para atender as necessidades de milhares de brasileiros que aguardam decisões judiciais para conseguir ter acesso a esses recursos. Diante da urgente e emergente demanda conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da respectiva proposta.

Esperamos que nosso esforço se revele, enfim, útil e possamos contar com o apoio de nossos nobres Pares na aprovação desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS VIANA**

